



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 11 de janeiro de 2021

Edição Suplementar 5.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 25.714, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Disciplina a remessa eletrônica mensal de informações, instituída pela Instrução Normativa nº 72/2020/TCE-RO, de 19 de outubro de 2020, regulamentada pela Resolução nº 328/2020/TCE-RO, de 06 de novembro de 2020.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65, combinado com o artigo 58 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Disciplina a remessa eletrônica mensal instituída pela Instrução Normativa nº 72/2020/TCE-RO, de 19 de outubro de 2020, regulamentada pela Resolução nº 328/2020/TCE-RO, de 06 de novembro de 2020, e estabelece as competências pela geração e transmissão mensal das informações e documentos pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 2º Subordinam-se a este Decreto as Entidades e Órgãos públicos integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do estado de Rondônia, compreendidos:

I - todos os Órgãos que integram a administração direta; e

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e os consórcios públicos.

Art. 3º Os representantes legais das entidades mencionadas no art. 2º devem encaminhar, mensalmente, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO, informações e documentos acerca da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa nº 72/2020/TCE-RO e da Resolução nº 328/2020/TCE-RO.

§ 1º As informações e documentos referidos neste artigo devem ser remetidos até o último dia do mês subsequente, nos termos da Instrução Normativa nº 72/2020/TCE-RO.

§ 2º A remessa deverá ser feita por meio eletrônico, após cadastramento realizado no site do TCE-RO, consoante com o disposto no art. 12 da Instrução Normativa nº 72/2020/TCE-RO.

§ 3º A relação de informações, dados e documentos de que trata este artigo deverá ser enviada por meio eletrônico, concordante às regras e **layouts** dos arquivos definidos no Manual de Regras e Orientações constantes do Anexo Único da Resolução nº 328/2020/TCE-RO e no Portal do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública - SIGAP.

Art. 4º O cadastro eletrônico de que trata o § 2º do art. 3º deste Decreto, assim como a atualização das informações conforme § 3º do art. 12 da Instrução Normativa nº 72/2020/TCE-RO, deverá, obrigatoriamente, ser efetuado e mantido pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, referente ao rol de Unidades gestoras que integram a Administração Direta e pelos representantes legais de cada Entidade administrativa, quando se tratar de Unidades gestoras pertencentes à Administração Indireta do Poder Executivo Estadual.

§ 1º Sempre que houver inativação de Entidades da Administração Indireta (autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e consórcio público), seja por extinção, liquidação, dissolução, transformação, desestatização, fusão ou incorporação, o representante legal do poder/órgão ao qual a entidade está vinculada deverá comunicar a situação ao Tribunal de Contas, por meio da atualização do cadastro, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, de acordo com os procedimentos de cadastramento disposto no item 2.4 do Capítulo 2 do Manual de Regras e Orientações constante do Anexo Único da Resolução nº 328/2020/TCE-RO.

§ 2º O prazo para cadastramento eletrônico das unidades gestoras, conforme disposto no art. 11 da Instrução Normativa nº 72/2020/TCE-RO, é o estabelecido no art. 21 da referida IN nº 72/2020, sob pena de ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 55 da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996.

Art. 5º A remessa mensal de que trata este Decreto e a Instrução Normativa nº 72/2020/TCE-RO, refere-se a um conjunto de dados agrupados em 5 (cinco) módulos: Contábil; Orçamentário; Pessoal; Contratos e Obras, conforme estabelecido no item 1.3 do Capítulo 1 do Manual de Regras e Orientações constante do Anexo Único da Resolução nº 328/2020/TCE-RO.

Art. 6º As entidades/órgãos deverão gerar os arquivos das remessas mensais com recursos próprios, no formato “.xml”, a partir das regras e **layouts** de arquivos definidas nos Capítulos 2 e 4 do Manual de Regras e Orientações constantes do Anexo Único da Resolução nº 328/2020/TCE-RO.

Art. 7º A remessa com as informações necessárias, relativas à Administração Direta do Poder Executivo, para atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 72/2020/TCE-RO, será consolidada e transmitida pelos Órgãos elencados no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. As unidades gestoras integrantes da Administração Direta do Poder Executivo deverão disponibilizar as informações necessárias, conforme o art. 5º, até o dia 15 do mês subsequente, nos moldes definidos nos Capítulos 2 e 4 do Manual de Regras e Orientações constantes do Anexo Único da Resolução nº 328/2020/TCE-RO, para consolidação pelos órgãos responsáveis.

Art. 8º Os responsáveis por enviar as remessas com as informações necessárias serão:

I - nos Consórcios Públicos: o Presidente devidamente constituído;

II - nas demais entidades da Administração Indireta: o dirigente máximo da entidade.

Art. 9º Os representantes legais das entidades obrigadas ao envio das remessas mencionadas neste Decreto poderão delegar tal atribuição a qualquer pessoa, sendo tal ato registrado no sistema.

Parágrafo único. A delegação mencionada no **caput** não exime a responsabilidade do representante legal pela integridade, tempestividade, legalidade e veracidade das informações remetidas.

Art. 10. Fica a Controladoria Geral do Estado, como Órgão Central de Controle Interno, responsável pelo monitoramento das unidades gestoras quanto ao envio das informações necessárias aos órgãos elencados no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Os órgãos e as unidades do sistema de controle interno deverão, quando detectada eventual omissão dos responsáveis em cumprir a obrigação de prestação de contas, nos termos deste Decreto e da Instrução Normativa nº 72/2020/TCE-RO, comunicar a autoridade administrativa competente para fins do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 154, de 1996.

Art. 11. As remessas eletrônicas mensais dispostas no Capítulo 2 do Manual de Regras e Orientações constantes do Anexo Único da Resolução nº 328/2020/TCE-RO, terão efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021, com o envio da remessa relativa ao mês de janeiro/2021, na forma da regulamentação.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de janeiro de 2021, 133º da República.

JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS

Governador em exercício

ANEXO ÚNICO

Unidade Gestora Responsável	Módulo	Arquivos
Superintendência Estadual de Contabilidade - SUPER	Contábil	Lançamentos Contábeis
		Conciliação bancária (somente na remessa do mês de dezembro)
		Balancete de verificação (excepcionalmente na remessa do mês de janeiro de 2021)
		Conta Contábil (empresas públicas dependentes)
		Lançamentos Contábeis (empresas públicas dependentes)
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG	Orçamentário	Empenhos
		Estorno Empenho
		Liquidação
		Estorno da Liquidação
		Pagamento do Empenho
		Estorno do Pagamento do Empenho
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP	Pessoal	Pessoal Ativo
		Pessoal Inativo e Beneficiários
Procuradoria Geral do Estado - PGE	Contratos	Rol de contratos
		Acompanhamento contratual
Secretaria Estadual de Obras e Serviços Públicos - SEOSP	Obras	Informações específicas de obras/ serviços de engenharia
		Acompanhamento de obras/ serviços de engenharia

Protocolo 0015521941

PGE

Portaria nº 49 de 11 de janeiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente a prevista no art. 14º da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a contar de **11.01.2021**, o servidor **TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA**, ocupante do cargo de Procurador do Estado, matrícula n.º 300136921, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para exercer o cargo de Procurador Geral Adjunto, desta Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MAXWEL MOTA DE ANDRADE

Procurador Geral do Estado

Protocolo 0015615858

SESAU

PORTARIA CONJUNTA Nº 29, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Reclassificação dos Municípios de Alto Alegre dos Parecis, Ji-Paraná, Presidente Médici e Rolim de Moura na Segunda Fase - Distanciamento Social Seletivo, conforme critérios estabelecidos no Decreto nº 25.470 de 21 de outubro de 2020, com alterações até a presente data.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS, SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E O DIRETOR EXECUTIVO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais nos termos da Lei e em conformidade com as prerrogativas estabelecidas no Decreto nº 24.893, de 23 de março de 2020, que "Institui o Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos

da COVID-19.”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 25.470 de 21 de outubro de 2020, que “Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - COVID 19, no âmbito do Estado de Rondônia, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual e revoga o Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020”;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º do Decreto nº 25.470, de 2020, em que determina ao Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19 e o Sistema de Comando de Incidentes - Sala de Situação Integrada, o monitoramento contínuo dos critérios estabelecidos para enquadramento, evolução e retroação dos municípios nas fases de reabertura das atividades;

CONSIDERANDO a previsão dada, conforme estipulado pelo § 1º do artigo 8º do Decreto nº 25.470, de 2020, quanto ao prazo de permanência dos Municípios nas referidas fases serão, obrigatoriamente, no mínimo 14 (quatorze) dias, ressalvada a hipótese prevista no artigo 9º e ainda o disposto no § 2º do artigo 8º do Decreto nº 25.470, de 2020, que discorre sobre a possibilidade de manutenção, evolução e retroação dos municípios, nas respectivas fases, conforme estudos realizados pelas secretarias responsáveis, das quais emitirão por ato próprio, os ajustes necessários, dada a realidade de cada cidade e sua devida regulamentação;

CONSIDERANDO o Ofício nº 007/GAB/SEMUSA/2020 (0015611808) de 09 de janeiro de 2021 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná;

CONSIDERANDO o Ofício nº 01/GAB/AROM/2021 (0015611930) de 11 de janeiro de 2021 da Associação Rondoniense de Municípios (AROM);

RESOLVEM :

Art. 1º. Reclassificar os Municípios de Alto Alegre dos Parecis, Ji-Paraná, Presidente Médici e Rolim de Moura na Segunda Fase - Distanciamento Social Seletivo, conforme critérios estabelecidos no Decreto nº 25.470 de 21 de outubro de 2020, com as alterações realizadas até esta data.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de 11 de janeiro de 2021.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Fernando Rodrigues Máximo

Secretário de Estado da Saúde - SESAU

Coordenador do Comitê Interinstitucional de Prevenção de Monitoramento dos Impactos da Covid-19

José Gonçalves da Silva Júnior

Secretário-Chefe da Casa Civil – CC

Maxwel Mota de Andrade

Procurador-Geral do Estado - PGE

Luís Fernando Pereira da Silva

Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

Beatriz Basílio Mendes

Secretario de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG

Edilson Batista da Silva

Diretor Executivo da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA

Protocolo 0015605134